

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.859 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DA INTERNET, DOS DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS A LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE GUARIBA.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 2.002, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Os poderes Executivo e Legislativo do Município de Guariba, ficam obrigados a divulgar oportunamente através de página na internet, destinadas exclusivamente a este fim, todos os dados e informações relativos às licitações em andamento, bem como os respectivos resultados.

Parágrafo 1º - Os poderes públicos de que trata este artigo, na regulamentação da presente lei, estabelecerão normas para a padronização do conteúdo e apresentação das informações a serem divulgadas pela internet, relativas às diversas fases do processo de licitação.

Parágrafo 2º - As informações relativas aos resultados das licitações devem incluir, obrigatoriamente, o detalhamento dos custos totais por atividade ou segmento e unitários, relativos às obras e à provisão dos bens e serviços objeto da licitação, e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas vencedoras da licitação, neste último caso, com a especificação dos controladores da empresa ou grupo de empresas responsáveis pelas obras e ou pelo fornecimento dos bens e serviços correspondentes.

Artigo 2º - Os poderes públicos Executivo e Legislativo criarão uma página específica na internet, de acordo com padrões estabelecidos, para divulgação das informações relativas às licitações, que poderá ser usada pelos diversos órgãos da administração pública, em caso de não possuírem recursos técnicos e financeiros necessários ao cumprimento da presente lei.

Prefeitura Municipal de Guariba

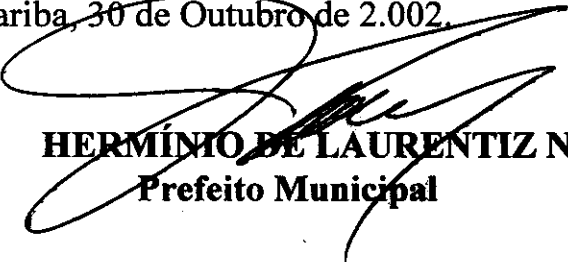
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



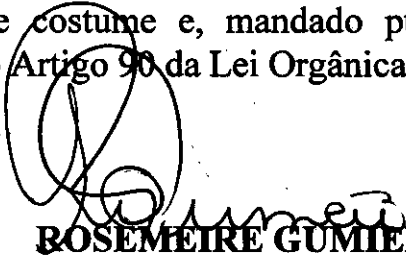
Artigo 3º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

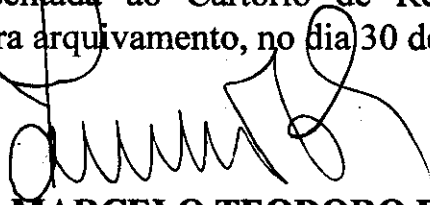
Guariba, 30 de Outubro de 2.002.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de Outubro de 2.002.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino